



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situada na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82.

CONTRATADO: Gleisson Vinício da Silva, CPF 132.033.146-73, RG MG-19.516.768, residente e domiciliada no Sítio Olhos D' Água, Zona Rural, Coronel Xavier Chaves/MG CEP. 36.330-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Da Fundamentação Legal: Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Operação no sistema de abastecimento de Água na das comunidades de Olhos D'Água e Quebra Machado, no Município de Coronel Xavier Chaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente instrumento contratual é de R\$ 4.248,00 (quatro mil duzentos e quarenta e oito reais), sendo, 12(doze) parcelas de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais) a título de mensalidade;

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias posterior ao mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 1- Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;
- 2- Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DA SANÇÃO

Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 04 de janeiro de 2021.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Gleisson Vinício da Silva
CPF 132.033.146-73

Testemunhas:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____